



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 184/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, legislação complementar vigente e condições estabelecidas neste edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

DATA DE ABERTURA: 21 de junho de 2023.

HORA: Até as 09:00 horas - entrega dos envelopes / credenciamento. (Horário de MT)

Às 09:00 horas - Início da Sessão - Abertura dos envelopes.

LOCAL: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT.

Av. Manoel Rodrigues de Souza nº 30, Centro – CEP. 78.593-000 – Nova Monte Verde - MT.

1.2. Os Envelopes referentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e às **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão recebidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

1.3. A presente licitação obedecerá ao tipo de menor preço global, conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea “a” Inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. OBJETO

2.1. O Objeto da Presente Licitação é a Contratação de Empresa para execução da obra de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, para atender as necessidades de consumo da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, conforme projeto de energia fotovoltaica, memorial descritivo e Termo de Referência.

2.2. O projeto básico contendo plantas, memoriais descritivos e especificações da obra, encontra-se à disposição dos interessados para consulta na sede **Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT**, sendo parte integrante deste Edital, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

3. DA VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA

3.1. A visita técnica é FACULTATIVA, podendo as empresas interessadas em participar desta licitação, comparecer à Câmara Municipal de Nova Monte Verde, localizada na Av. Manoel Rodrigues de Souza, nº 30, Centro, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

3.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta poderá o licitante realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por representante da Câmara, de segunda à sexta-feira, das 07 às 13 horas, mediante agendamento prévio a ser realizado junto ao setor de licitações da Câmara, por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico legislativo@novamonteverde.mt.leg.br, ou pelos telefones (66) 3597-1145.

3.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

3.4. Para a realização da visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

3.5. Ao término da visita técnica será emitido pela Câmara, o Atestado de Visita, conforme modelo constante do **Anexo IX** do edital. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa licitante e da Presidente da CPL da Câmara e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação no envelope nº 01.

3.6. Considera-se de grande relevância a realização da vistoria visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

3.7. A licitante que optar pela **não realização** da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica no envelope nº 01, Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no **Anexo X** deste edital.

3.8. Tendo em vista a visita técnica ser facultativa, a licitante em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas.

3.9. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4. SUPORTES LEGAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

4.1. Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 12.440, de 07 de Julho de 2011 e alterações subsequentes.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO: PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0002 – InfraEstrutura Física do Legislativo

Projeto/Atividade: 1001 – Construção, Reforma e Readequação da Sede da Câmara

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2. Os interessados a participar da presente Tomada de Preços deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pela Presidente da Comissão de Licitação ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.

6.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

6.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

6.2.3. A Presidente da Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

6.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

III - Estrangeiras que não funcionem no País;

IV - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Câmara;

6.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

6.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

6.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

6.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

6.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;

6.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Poderão participar deste certame licitatório pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO VII** deste Edital, **firmada pelo representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1. A declaração em questão deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitações logo no início da sessão de abertura, separadamente dos envelopes (Documentos de habilitação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar através do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2. A comprovação solicitada no item 7.1. também poderá ser feita mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.

7.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.4. Após classificadas as propostas, será assegurado às microempresas e empresa de pequeno porte o direito de preferência à contratação, conforme legislação pertinente.

7.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.1. A Presidente da CPL consultará micro ou pequena empresa detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujo valor seja igual ou superior em até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pela proponente detentora do menor preço, para que manifeste a intenção de apresentar nova proposta com valor INFERIOR ao valor da melhor oferta apurada.

7.5.1.1. Caso a pequena ou a microempresa manifeste interesse em apresentar nova proposta será dado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.5.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, a Presidente da CPL examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.5.2.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a micro ou pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.6. Se a micro ou pequena empresa detentora da proposta de menor valor não apresentar nova proposta de preços e/ou não atender às exigências de habilitação, a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

Presidente da CPL convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6.1. Caso não haja micro ou pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de preço, será adjudicado o objeto do certame ao licitante originalmente detentor da melhor proposta.

7.7. O disposto supra mencionado somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena ou microempresa.

7.8. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas o critério de desempate, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será o sorteio.

8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o 5º dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93.

8.2. As petições deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número desta TOMADA DE PREÇOS e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo ser entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT ou pelo endereço eletrônico **legislativo@novamonteverde.mt.leg.br**.

8.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos invólucros de habilitação, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto à Comissão de Licitação desta Câmara.

8.4. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

8.5. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

8.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

A) TRATANDO-SE DE SÓCIO PROPRIETÁRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto;
- Declaração de enquadramento como ME ou EPP (**Modelo Anexo VII**) ou certidão simplificada da junta comercial; (Somente quando a empresa se enquadra como ME ou EPP);

B) TRATANDO-SE DE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

- Cópia da procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida da assinatura OU Documento de Credenciamento (**Modelo Anexo VI**), da qual constem poderes específicos para negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial da empresa representada, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto do procurador/representante;
- Declaração de enquadramento como ME ou EPP (**Modelo Anexo VII**) ou certidão simplificada da junta comercial; (Somente quando a empresa se enquadra como ME ou EPP);

9.1.1. A apresentação da cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor na fase de credenciamento **NÃO EXIME** de ele estar devidamente juntado no envelope de documentos de habilitação, sendo extremamente necessária a apresentação também no envelope nº 02 “Documentos de Habilitação”.

9.2. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

9.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

9.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 9.1 letra “a” e “b” não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

9.5. Na fase de CREDENCIAMENTO, a CPL também verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

9.5.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>);

9.5.3. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. A Presidente da CPL poderá optar por realizar a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a realização de **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).

9.8. Nos casos em que, por falta de internet ou por problemas na página de algum dos SITES acima mencionados, a CPL ficar impossibilitada de realizar a consulta dos cadastros, será dada continuidade a licitação, podendo a verificação da existência de sanção, ser realizadas antes da Adjudicação e homologação do certame, sendo que em ambos os casos, serão juntados ao processo licitatório a CERTIDÃO NEGATIVA emitidas nos respectivos sites.

9.9. Constatada a existência de sanção em alguma das páginas, a Presidente da CPL reputará o licitante descredenciando-o se constatado na fase de credenciamento e/ou desclassificando-o no caso que for constatado antes da Adjudicação do certame.

9.10. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.

10. RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e em seguida dos envelopes de “Proposta de Preços”, observado o disposto nos incisos I e III do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As proponentes deverão apresentar a Documentação e Proposta de Preços em 02 (dois) envelopes distintos e separados, opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados.

10.2.1. O envelope Nº 01, da Documentação de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

À
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DADOS COMPLETOS DA EMPRESA PROPONENTE - RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

10.2.2. O envelope Nº 02, da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
DADOS COMPLETOS DA EMPRESA PROPONENTE - RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

10.3. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

10.4. Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro de seu prazo de validade.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, que deverão ser inseridos no **ENVELOPE Nº 01** e apresentados na sessão pública, são os seguintes:

11.2. A licitante deverá apresentar a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo VIII**), declarando que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

11.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1. Cópia da Cédula de Identidade (RG) de **TODOS** os sócios da empresa Licitante.

11.3.1.1. São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

11.3.2. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.4. No caso de **sociedade empresária** ou **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.3.6. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.7. No caso de **empresa** ou **sociedade estrangeira em funcionamento no País**: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir, obedecendo ao Artigo 28 da Lei nº 8.666/93.

11.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

11.4.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

11.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); ou expedida pela pelo Site da SEFAZ ou Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa com Domicílio em Outro Estado**);

11.4.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Proponente;

11.4.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br

11.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

11.4.7. A Certidão descrita no item 11.4.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

11.4.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou em outro órgão competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução dos serviços;

11.5.2. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou em outro órgão competente, em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

11.5.3. Atestado de obra, fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou órgão competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, **onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra semelhante ao objeto licitado.**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

(Fornecimento e Instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, Conectada à Rede, do Tipo On-grid).

11.5.4. Atestado de Visita (Modelo **Anexo IX** do edital), expedido pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, atestando que o representante legal ou engenheiro responsável técnico da empresa visitou o local onde será executada a obra e tomou conhecimento de todas as condições locais e necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes e elaboração da proposta.

11.5.5. Declaração de Dispensa de Vistoria, (Modelo **Anexo X** do edital). Este documento **somente** deverá ser apresentado pela licitante que optar pela **não realização** da Vistoria Técnica ao local da obra, em substituição ao documento solicitado no item 11.5.4 deste edital.

11.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (ART. 31), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação;

11.7. As certidões apresentadas no envelope de documentos de habilitação deverão estar em plena vigência na data de abertura da licitação, de forma que as certidões que não apresentar datas de vencimento, serão estas consideradas válidas por 30 (trinta) dias após a data da emissão.

11.8. As empresas licitantes deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório OU ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pela Presidente da Comissão de Licitação ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo ser apresentado os respectivos originais.

12. DO JULGAMENTO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

12.1. No dia e local indicados neste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os documentos contidos no envelope de nº 01 – Habilitação, que serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes.

12.2. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, por técnico requisitado pela mesma (se for o caso) e pelos licitantes presentes;

12.3. O exame da Documentação sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

12.4. A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, em estando presente todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiverem presentes todos os participantes, será aberto prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

12.5. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.6. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos Licitantes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

12.7. Os envelopes "Proposta" das proponentes julgadas "inabilitadas" ficarão à disposição dos licitantes, obedecidas às formalidades legais, serão devolvidos mediante recibo.

12.8. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que não preencher os requisitos constantes deste Edital.

12.8.1. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12.9. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

12.10. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que resultaram na sua inabilitação ou desclassificação.

13. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

13.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo (Anexo I – Modelo Carta Proposta), (Anexo II – Modelo Planilha Orçamentária), (Anexo III – Modelo Cronograma físico-financeiro) e (Anexo IV – Modelo Planilha de Composição do BDI para Serviços) e (Anexo V – Modelo Planilha de Composição do BDI para Insumos), em uma única via, com valores expressos em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da firma proponente, sendo colocadas em envelope separado da documentação de habilitação, e entregue á Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, contendo ainda, o que segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

-
- 13.1.1. Razão social, endereço completo e CNPJ/MF;
13.1.2. Número da Tomada de Preços;
13.1.3. Descrição detalhada do objeto da licitação;
13.1.4. Preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes;
13.1.5 – Condições de pagamento do objeto licitado;
13.1.6 – Prazo de Execução do Objeto da licitação;
13.1.7 – Validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura da licitação;
13.1.8. Declaração de que no preço proposto para a execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte integrante deste Edital, já estão inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços.
13.1.9 – A proposta deverá conter Data, assinatura e identificação da signatária.

13.2. As propostas e planilhas anexas (orçamentárias, cronograma físico-financeiro e BDI) deverão ser apresentadas devidamente vistas e assinadas pelo **Responsável Técnico indicado pela empresa para execução da obra e pelo Representante Legal da empresa.**

13.3. Não será aceita proposta apresentada via fax, bem como proposta enviada via correio que chegue à Comissão Permanente de Licitação, fora do horário estipulado.

14. DO JULGAMENTO DO ENVELOPE "PROPOSTAS COMERCIAIS"

14.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

14.2. O Julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45 c/c artigo 48 da Lei n. 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço;

b) apresentarem preços globais manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

14.3. Consideram-se manifestamente **inexecutáveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

14.2.1. A Comissão promoverá diligências junto às licitantes que tiverem suas propostas enquadradas nos termos do item anterior, para verificar a exequibilidade dos preços apresentados.

14.4. Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

14.5. As Propostas serão rubricadas, examinadas pelos membros da Comissão de Licitação e colocadas à disposição dos Licitantes presentes para também apreciarem, em seguida serão classificadas em ordem crescente de valores.

14.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, que será realizado na própria sessão, ou em outra data designada pela Comissão, para quais todas as licitantes habilitadas serão convocadas.

14.7. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

14.8. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da licitação, por meio de publicação no Diário Oficial.

14.9. O direito de empate ficto das microempresas e das empresas de pequeno porte, será cumprido, nos termos do item 7 deste Edital.

15. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

15.1. Os invólucros contendo a Documentação e Proposta serão recebidos no dia, hora e local indicados neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

15.2. A abertura dos invólucros, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços será efetuada sempre em ato público, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

15.3. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

15.4. Na sessão, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação submeterá todos os invólucros à rubrica dos presentes, em seguida fará a abertura do envelope de n. 01 que será rubricado e apreciado pelos licitantes e Comissão.

15.5. O exame da Documentação, sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado no Diário Oficial, abrindo-se prazo recursal.

15.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, estando presentes todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiverem presentes todos os participantes, será aberto prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

15.7. Ao concorrente INABILITADO será devolvido o invólucro de nº 02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recibo fazer parte integrante do processo licitatório. O registro desta entrega, por qualquer um dos meios, deverá ser consignado em Ata.

15.7.1. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

15.8. As propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes. A cópia da publicação ou o contra-recibo fará parte do processo licitatório.

15.9. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se a soma.

15.10. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação da Câmara, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

15.11. Se a proposta da licitante vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, aquela deverá apresentar nova planilha corrigida, mantendo os valores apurado pela Comissão. A vencedora terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta à Comissão de Licitação. Esta Proposta após análise e rubrica fará parte integrante do



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

processo licitatório. A proposta original, com as devidas correções, constará do processo juntamente com a nova proposta corrigida.

15.12. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.13. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

15.14. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a adjudicação do objeto deste certame, divulgando a proponente vencedora.

16.2. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório, a decisão de homologar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata respectiva, a adjudicação realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

16.3. Todos os atos decorrentes deste certame deverão constar obrigatoriamente em Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das proponentes presentes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

17.2. As petições deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número desta TOMADA DE PREÇOS e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo as razões e contra-razões serem entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT ou pelo endereço eletrônico **legislativo@novamonteverde.mt.leg.br**.

17.3. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

17.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.5. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos.

17.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

17.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

17.8. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.1. O licitante vencedor deverá executar os serviços, objeto desta licitação, no prazo máximo de **90 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedido pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

18.1.1. A ordem de serviço deverá ser expedida pela **Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT**. Após a assinatura da ordem de serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar no Departamento de Engenharia da Câmara a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66).

18.2. O contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até a data estabelecida no contrato, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

18.3. O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

18.4. O licitante vencedor deverá comparecer à CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, para assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela CÂMARA.

19. DO VALOR

19.1. O valor global estimado como referência para o objeto desta Licitação é de **R\$ 47.940,61 (Quarenta e sete mil novecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos)**, sendo esse o preço máximo que esta Câmara se dispõe a pagar pelo objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos correspondentes ao objeto licitado serão efetuados após a entrega total do objeto mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

20.2. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.

20.3. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

20.4. O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Registro da Obra na Receita Federal – Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo RFB/PGFN;

21. DO CONTRATO

21.1. Após a homologação da licitação, o vencedor será convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo XI** deste Edital.

21.2. Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços ou obra objeto desta licitação.

21.3. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

21.4. A licitante não poderá sub-contratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem anuência da Câmara.

21.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos e qualitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

21.6. A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

22.1. Nos termos do art. 48, II da Lei Complementar nº 147/2014 e no cumprimento do objeto do Contrato (sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais), a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a subcontratar de parte da obra ou serviço licitado para à microempresa ou à empresa de pequeno porte.

22.2. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo CONTRATANTE, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada antes da assinatura da ordem de serviços:

- a) - Cópia da Cédula de Identidade (RG) dos responsáveis legais da empresa subcontratada.
- b) - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- e) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br**; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- f) - Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- g) - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- i) - Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo ao Edital**), declarando que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

22.3. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

22.4. A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do CONTRATANTE.

22.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivos que permita ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no Contrato.

22.6. Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o CONTRATANTE e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE quanto a nenhuma obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

22.7. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o CONTRATANTE pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

22.8. Nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública (referentes ao valor da subcontratação) serão destinados diretamente à microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada.

23. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

23.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvando disposições da Lei nº 8.666/93.

23.2. De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

23.3. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

23.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

24. RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS:

24.1. Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada; O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço;

b) Definitivamente por Engenheiro designado pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

25. DAS GARANTIAS

25.1. O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

25.2. O licitante se obrigará, garantir pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, os painéis solares fornecidos, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

26. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:

26.1. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços/obras. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

26.2. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

26.3. O(s) profissional (is) indicado como responsável (is) técnico(s), deverá (ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da Câmara conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

26.4. A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a Câmara poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

26.5. Enquanto durar a execução da obra será obrigatório à colocação e manutenção, pela empresa contratada, de placa indicativa da obra, com nome, e nº do CREA do Responsável Técnico.

26.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

26.7. Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham ocorrer à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

26.8. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CÂMARA, no ambiente onde será realizado os serviços.

26.9. Os materiais a serem empregados nos diversos serviços deverão atender as normas da ABNT, DNIT e SINFRA. Esses materiais poderão ser testados no Laboratório da Obra e a critério da Fiscalização poderá ser exigido certificado de outros laboratórios oficiais que garantam a qualidade do material a ser utilizado.

26.10. Os direitos de exploração, facilidade ou direitos de acesso, que venham a serem necessário para os empréstimos, jazidas ou outras finalidades, que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser resolvidos pela licitante.

26.11. A licitante se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

26.12. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes e as condições previstas neste Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida à consideração da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

26.13. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

26.14. A Contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista no item 27, deste edital.

26.15. Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

26.16. A licitante deverá conservar o objeto contratado até o seu recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

27.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

27.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

27.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

27.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

27.1.2.1. Advertência,

27.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT;

27.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

27.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;

27.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT;

27.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

27.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, os previstos na Lei n. 8.666/93, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

28. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

28.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n. 8.666/93.

28.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29. DA RESCISÃO

29.1. A critério da Câmara caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- b) Paralisar os serviços ou obra, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- c) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização.
- d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

29.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

29.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

30. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1. A Fiscalização dos serviços executados serão efetuadas por Engenheiro (s) Fiscal (is), designado (s) pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação e apresentação de sua Proposta.

31.2. A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

31.3. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, Normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

31.4. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, a Câmara poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

31.4.1. Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, a Câmara prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

31.4.2. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

31.5. A participação nesta Tomada de Preços implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições nela inseridas, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

31.6. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a presente Tomada de Preços, serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 07:00 h às 13:00 h, na sede da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT ou pelo telefone (066) 3597-1145.

32.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos demais diplomas legais aplicáveis.

33. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

33.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Modelo de Carta Proposta

Anexo II: Modelo da Planilha Orçamentária

Anexo III: Modelo do Cronograma Físico-Financeiro

Anexo IV: Modelo da Planilha de Composição do BDI para Serviços

Anexo V: Modelo da Planilha de Composição do BDI para Insumos

Anexo VI: Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VII: Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP)

Anexo VIII: Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo IX: Modelo de Atestado de Visita

Anexo X: Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

Anexo XI: Minuta do Contrato

Anexo XII: Termo de Referencia

Anexo XIII: Memorial Descritivo e Projeto Elétrico e PDF (Arquivo separado).

Nova Monte Verde/MT, 05 de junho de 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

MARIA ESTELA NOETZOLD
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ANEXO I – MODELO CARTA PROPOSTA
(Papel Timbrado da Empresa)

CARTA PROPOSTA

À
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome Completo:		
RG:	- Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
DADOS DA BANCÁRIO		
Banco:	Agência:	C/C:

Prezada Senhora,

A empresa acima identificada, vem através da presente propor proposta de preços para execução da obra de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, para atender as necessidades de consumo da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, conforme projeto de energia fotovoltaica, memorial descritivo e Termo de Referência.

Nossa proposta tem o preço total de R\$(valor numérico e por extenso);

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Execução: _____

Validade da Proposta: _____

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa

(assinatura e identificação do responsável)
Responsável Técnico da Empresa
CREA Nº ____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ANEXO II – MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(Papel Timbrado da Empresa)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
OBRA: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA A REDE, DO TIPO ON-GRID, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA MONTE VERDE/MT								
DETALHAMENTO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, DESTINADO AO ACESSO E CONEXÃO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONARIA ENERGISA/MT, POR MEIO DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUIDA ATRAVÉS DA CONVERSÃO SOLAR FOTOVOLTAICA, COM POTÊNCIA DE SISTEMA DE 12KWP, GERAÇÃO SUPERIOR A MINIMA EXIGIDA QUE É DE 1.500WH/MÊS (CONSIDERANDO PERDAS), EM UMA REDE DE TENSÃO 220/127V, COM MÓDULOS DE PELO MENOS 470W CADA E INVERSOR DE MINIMO 10K E ATENDA O SISTEMA DE GERAÇÃO, INCLUINDO DISJUNTORES, CONECTORES, CABOS FOTOVOLTAICOS E TODOS OS MATERIAIS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA USINA, INSTALAÇÃO DO SISTEMA, ATERRAMENTO DO SISTEMA, PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA PARA A CONCESSIONARIA LOCAL, LIGAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS SISTEMA DE MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS POR NO MINIMO 02 ANOS, ESTRUTURA (SUPORTE) DE FIXAÇÃO PARA TELHADO, CORREÇÃO COM ESTRUTURA PARA TER O MELHOR APROVEITAMENTO NA GERAÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, PROVÁVEIS ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA USINA, ESTRUTURA SUPORTE DE FIXAÇÃO DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS E MÃO DE OBRA CAPACITADA.								
ENDEREÇO: AV. MANOEL RODRIGUES DE SOUZA Nº 30 - CENTRO - CEP. 78.593-000								
MUNICÍPIO: NOVA MONTE VERDE-MT				BDI SERVIÇO	%	BDI INSUMOS	%	
ITEM	FONTE DE PREÇOS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNIT. + BDI	PREÇO TOTAL
1.0			USINA SOLAR FOTOVOLTAICA COM ISNTALAÇÃO E POTÊNCIA ENTRE 12 E 13KWP INVERSOR SOLAR DE POT~ENCIA 10KW EMESTRUTURA DE TELHADO COLONIAL	1	1	R\$		R\$
			TOTAL GERAL (R\$)					R\$

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa

(assinatura e identificação do responsável)
Responsável Técnico da Empresa
CREA Nº ____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ANEXO III – MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(Papel Timbrado da Empresa)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA A REDE, DO TIPO ON-GRID, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA MONTE VERDE/MT

DETALHAMENTO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, DESTINADO AO ACESSO E CONEXÃO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONARIA ENERGISA/MT, POR MEIO DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUIDA ATRAVÉS DA CONVERSÃO SOLAR FOTOVOLTAICA, COM POTÊNCIA DE SISTEMA DE 12KWP, GERAÇÃO SUPERIOR A MINIMA EXIGIDA QUE É DE 1.500WH/MÊS (CONSIDERANDO PERDAS), EM UMA REDE DE TENSÃO 220/127V, COM MÓDULOS DE PELO MENOS 470W CADA E INVERSOR DE MINIMO 10K E ATENDA O SISTEMA DE GERAÇÃO, INCLUINDO DISJUNTORES, CONECTORES, CABOS FOTOVOLTAICOS E TODOS OS MATERIAIS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA USINA, INSTALAÇÃO DO SISTEMA, ATERRAMENTO DO SISTEMA, PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA PARA A CONCESSIONARIA LOCAL, LIGAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS SISTEMA DE MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS POR NO MINIMO 02 ANOS, ESTRUTURA (SUPORTE) DE FIXAÇÃO PARA TELHADO, CORREÇÃO COM ESTRUTURA PARA TER O MELHOR APROVEITAMENTO NA GERAÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, PROVÁVEIS ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA USINA, ESTRUTURA SUPORTE DE FIXAÇÃO DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS E MÃO DE OBRA CAPACITADA.

ENDEREÇO: AV. MANOEL RODRIGUES DE SOUZA Nº 30 - CENTRO - CEP. 78.593-000

MUNICÍPIO: NOVA MONTE VERDE-MT

ITEM	DESCRIÇÃO / ETAPA	TOTAL		À EXECUTAR	
		Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
1.0	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA				
2.0	ADMINISTRAÇÃO OBRA				
3.0	MATERIAIS ELÉTRICOS (SEM INSTALAÇÃO)				
4.0	MATERIAIS ELÉTRICOS (COM INSTALAÇÃO)				
5.0	SERVIÇOS FINAIS				
VALOR TOTAL					
VALOR ACUMULADO					

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa

(assinatura e identificação do responsável)
Responsável Técnico da Empresa
CREA Nº ____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ANEXO IV – MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI (P/ SERVIÇOS) (Papel Timbrado da Empresa)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI PARA SERVIÇOS		
OBRA: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA A REDE, DO TIPO ON-GRID, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA MONTE VERDE/MT		
DETALHAMENTO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, DESTINADO AO ACESSO E CONEXÃO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONARIA ENERGISA/MT, POR MEIO DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ATRAVÉS DA CONVERSÃO SOLAR FOTOVOLTAICA, COM POTÊNCIA DE SISTEMA DE 12KWP, GERAÇÃO SUPERIOR A MINIMA EXIGIDA QUE É DE 1.500WH/MÊS (CONSIDERANDO PERDAS), EM UMA REDE DE TENSÃO 220/127V, COM MÓDULOS DE PELO MENOS 470W CADA E INVERSOR DE MINIMO 10K E ATENDA O SISTEMA DE GERAÇÃO, INCLUINDO DISJUNTORES, CONECTORES, CABOS FOTOVOLTAICOS E TODOS OS MATERIAIS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA USINA, INSTALAÇÃO DO SISTEMA, ATERRAMENTO DO SISTEMA, PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA PARA A CONCESSIONARIA LOCAL, LIGAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS SISTEMA DE MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS POR NO MINIMO 02 ANOS, ESTRUTURA (SUPORTE) DE FIXAÇÃO PARA TELHADO, CORREÇÃO COM ESTRUTURA PARA TER O MELHOR APROVEITAMENTO NA GERAÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, PROVÁVEIS ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA USINA, ESTRUTURA SUPORTE DE FIXAÇÃO DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS E MÃO DE OBRA CAPACITADA.		
ENDEREÇO: AV. MANOEL RODRIGUES DE SOUZA Nº 30 - CENTRO - CEP. 78.593-000		
MUNICÍPIO: NOVA MONTE VERDE-MT		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	
1.1	AC - Administração Central	
1.2	S - Seguro	
1.3	R - Riscos	
1.4	G - Garantia	
1.5	DF - Despesas Financeiras	
2.0	LUCRO	
2.1	L - Lucro Operacional	
3.0	TRIBUTOS	
3.1	COFINS	
3.2	PIS	
3.3	ISSQN	
3.4	CPRB	
-	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$	
TOTAL		%

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa

(assinatura e identificação do responsável)
Responsável Técnico da Empresa
CREA Nº ____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ANEXO V – MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI (P/ INSUMOS)
(Papel Timbrado da Empresa)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI PARA INSUMOS		
OBRA: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA A REDE, DO TIPO ON-GRID, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA MONTE VERDE/MT		
DETALHAMENTO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, DESTINADO AO ACESSO E CONEXÃO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONARIA ENERGISA/MT, POR MEIO DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUIDA ATRAVÉS DA CONVERSÃO SOLAR FOTOVOLTAICA, COM POTÊNCIA DE SISTEMA DE 12KWP, GERAÇÃO SUPERIOR A MINIMA EXIGIDA QUE É DE 1.500WH/MÊS (CONSIDERANDO PERDAS), EM UMA REDE DE TENSÃO 220/127V, COM MÓDULOS DE PELO MENOS 470W CADA E INVERSOR DE MINIMO 10K E ATENDA O SISTEMA DE GERAÇÃO, INCLUINDO DISJUNTORES, CONECTORES, CABOS FOTOVOLTAICOS E TODOS OS MATERIAIS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA USINA, INSTALAÇÃO DO SISTEMA, ATERRAMENTO DO SISTEMA, PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA PARA A CONCESSIONARIA LOCAL, LIGAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS SISTEMA DE MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS POR NO MINIMO 02 ANOS, ESTRUTURA (SUPORTE) DE FIXAÇÃO PARA TELHADO, CORREÇÃO COM ESTRUTURA PARA TER O MELHOR APROVEITAMENTO NA GERAÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, PROVÁVEIS ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA USINA, ESTRUTURA SUPORTE DE FIXAÇÃO DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS E MÃO DE OBRA CAPACITADA.		
ENDEREÇO: AV. MANOEL RODRIGUES DE SOUZA Nº 30 - CENTRO - CEP. 78.593-000		
MUNICÍPIO: NOVA MONTE VERDE-MT		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
		(%)
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	
1.1	AC - Administração Central	
1.2	DF - Despesas Financeiras	
1.3	Seguro e Garantia - S + G	
1.4	R - Riscos	
2.0	LUCRO	
2.1	L - Lucro Operacional	
3.0	TRIBUTOS	
3.1	PIS	
3.2	COFINS	
3.3	CPRB	
	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$	
	TOTAL	%

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa

(assinatura e identificação do responsável)
Responsável Técnico da Empresa
CREA Nº ____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ANEXO VI – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Papel Timbrado da Empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa para execução da obra de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, para atender as necessidades de consumo da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, conforme projeto de energia fotovoltaica, memorial descritivo e Termo de Referência.

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ e do CPF nº. _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____ (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, na Licitação realizada sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS.:

- 1) Este credenciamento deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Reconhecer firma da assinatura do representante Legal

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA
DOS ENVELOPES**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ANEXO VII – MOD. DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU
EPP

(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu **representante legal ou pelo contador da empresa** Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital do TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data

(Assinatura do Representante Legal ou Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA
DOS ENVELOPES

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

**ANEXO VIII – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS
LEGAIS**

(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n.9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ANEXO IX – MOD. DE ATESTADO DE VISITA
(Fornecido em Papel Timbrado da Câmara)

ATESTADO DE VISITA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT, inscrita no CNPJ/MF nº 33.683.772/0001-24, situada na Manoel Rodrigues de Souza, nº 30 Bairro Centro, CEP. 78.593-000, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, através da Comissão Permanente de Licitação **ATESTA** para fins de habilitação no processo licitatório sob modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, que tem por objeto a Contratação de Empresa para execução da obra de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, para atender as necessidades de consumo da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, conforme projeto de energia fotovoltaica, memorial descritivo e Termo de Referência, que o Sr. _____, cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, responsável da Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, situada na _____, na cidade de _____, VISITOU e tomou conhecimento de todas as condições locais e necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes e elaboração da proposta.

Local e Data

REPRESENTANTE DA LICITANTE

Maria Estela Noetzold
PRESIDENTE DA CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ANEXO X – MOD. DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

À
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, DECLARA, sob as penas da lei, ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista e facultada no Edital em epigrafe. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, por ter conhecimento suficiente para executar a obra e todos os serviços com as informações constantes dos projetos, planilhas e no Edital acima mencionado.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT** E A EMPRESA _____.

CONTRATO Nº ____/____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE VERDE – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 02.094.691/0001-65, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 66, Bairro Centro, CEP 78.515-000, na cidade de Nova Monte Verde/MT, representada neste ato pelo seu Presidente Srº **MANOEL ZUFINO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 845181 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 785.872.551-34, doravante denominado CONTRATANTE,, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de ____/____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de ____/____, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para execução da obra de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, para atender as necessidades de consumo da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, conforme projeto de energia fotovoltaica, memorial descritivo e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do serviço é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução total da obra, fica contratado o preço global de R\$ _____(Extenso).

3.2. O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros do valor pactuado, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.3. Os pagamentos serão efetuados após a entrega total do objeto, mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada.

3.4. O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- a) Registro da Obra na Receita Federal – Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo RFB/PGFN;

3.5. As medições do serviço executado serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.6. A medição final, bem como os Termos de Recebimento Definitivo será elaborada pelo Engenheiro Civil quando concluída toda a obra.

3.7. A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução defeituosa do serviço;
- b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA observará o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2. Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento do serviço decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia ___/___/___, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Caso se faça necessário, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo e nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

RECURSO:

Ficha:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Não será exigida da CONTRATADA nenhuma garantia contratual para a execução do serviço.

8.2. A CONTRATADA se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.1. A CONTRATADA se obrigará, garantir pelo prazo mínimo de 10 anos, os painéis solares fornecidos, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Executar os Serviços através de Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída, e responsabilizar-se em apresentar a CONTRATANTE os seguintes documentos:

a.1 - Alvará da Obra de acordo com a Legislação Municipal;

a.2 - Comprovação da Inscrição de Obra na Receita Federal e os correspondentes recolhimentos, através das respectivas guias, sob pena de retenção dos valores devidos à contribuição previdenciária no ato do pagamento da parcela a ser feita em razão da medição da obra;

9.1.2. Observar, na execução do serviço mencionado, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

9.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.4. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;

9.1.5. Fornecer e utilizar na execução do serviço, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

9.1.6. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor;

9.1.7. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;

9.1.8. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

9.1.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Assumir quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO";

9.1.14. Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições.

9.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

9.1.17. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.20. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.1.22. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes dos serviços já executados;

9.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato.

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio do seu engenheiro responsável ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

9.2.6. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

9.2.7. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

9.2.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

9.2.9. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

9.2.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.

9.2.11. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

9.2.12. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais.

9.2.13. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

9.2.14. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

10.2. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.3. Por atraso injustificado na execução do objeto, as multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Câmara poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.4.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

10.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT;

10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- c) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvando disposições da Lei nº 8.666/93.

12.2. De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas da CONTRATADA, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

12.3. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

12.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIÁRIO DE OBRAS

13.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de Diário de Obras permanentemente disponível, com fácil acesso à Fiscalização, no local de execução da obra, para a efetivação de registros.

13.2. O Diário de Obras deverá ter capa resistente, ser constituído de folhas numeradas e será formado de tantos volumes quantos forem necessários para os registros diários, até o encerramento dos serviços. Nele serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, e tudo que, a critério das partes, deva ser objeto de registro, até o encerramento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

14.1. O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Tomada de Preços nº001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

15.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. A fiscalização da execução do serviço do presente contrato será exercida pelo Engenheiro _____, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATADA, a seu exclusivo juízo.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.3. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

17.5. Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

18.1. Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo;

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada; O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

b) Definitivamente por Engenheiro designado pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Quando o presente instrumento contratual não for celebrado com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, II da Lei Complementar nº 123/2006 e no cumprimento do objeto do Contrato (sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais), a CONTRATADA poderá subcontratar parte da obra ou serviço licitado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, mediante prévia e expressa comunicação ao CONTRATANTE.

19.2. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo CONTRATANTE, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada antes da assinatura da ordem de serviços:

a) - Cópia da Cédula de Identidade (RG) dos responsáveis legais da empresa subcontratada.

b) - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

e) - Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas) podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br**; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

f) - Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

g) - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

i) - Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo ao Edital**), declarando que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

19.3. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este instrumento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

19.4. A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do CONTRATANTE.

19.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no Contrato.

19.6. Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o CONTRATANTE e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE quanto a nenhuma obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

19.7. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o CONTRATANTE pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

19.8. Nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública (referentes ao valor da subcontratação) serão destinados diretamente à microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

20.2. A CONTRATADA somente poderá sub empreitar a execução da obra e serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalações



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

executadas pela sub empreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, ficando vedada a sub-rogação contratual.

20.3. As prorrogações de prazo de execução de etapas do serviço serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

20.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

21.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

21.3. Fica designado através da Portaria nº ___/___ os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CERTIDÕES

22.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde/MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde/MT, _____ de _____ de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

MANOEL ZUFINO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EVA MOREIRA DE SOUZA
CIC/CPF Nº 012.343.511-02

AGNA URDIALE DOS SANTOS
CIC/CPF Nº 033.577.651-52

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA

CONSTRUÇÃO DE USINA DE MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA

INVESTIMENTO: EXECUÇÃO DE OBRA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de Empresa para execução da obra de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, para atender as necessidades de consumo da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

2. COMPROMISSO DA CONTRATAÇÃO

Caberá à CONTRATADA, na abrangência deste objeto licitado, adquirir o kit completo de uma usina microgeradora fotovoltaica entre 12,1 a 12,9 kWp e potência CA 10 kW



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

aproximadamente, e sua devida instalação na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido neste Termo de Referência e Projeto Elétrico parte integrante deste processo, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis ao objeto contratado.

3. LEGISLAÇÃO

- a) Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações;
- b) Normas Técnicas da ANEEL e regulamentação da ENERGISA S/A, conforme disposto no Memorial Descritivo, parte integrante deste Termo de Referência.

4. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deve instalar no canteiro de serviços placa que a identifique somente após prévio consentimento da fiscalização da CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito a sua localização e dimensões.

4.2. A placa de identificação deve ser mantida, durante o decorrer do contrato, limpas, sem pichações e em perfeitas condições de visualização. Ao término do contrato, a placa de identificação deve ser retirada do local, bem como todos os acessórios de fixação e montagem.

4.3. A placa de identificação deverá conter no mínimo as seguintes informações de acordo com as exigências do CREA/MT:

- a) Nome do profissional;
- b) Título profissional;
- c) Nº de registro no CREA;
- d) Atividade(s) pela(s) qual(is) é Responsável Técnico;
- e) Nome da empresa que representa;
- f) Número da(s) ART(s) correspondente(s);
- g) Dados para contato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência correrá por conta de recursos: 01.001.01.031.0001.1.001.4.4.90-51

6. DO VALOR BALIZADO

Dos preços levantados no mercado local e regional, através de empresas do ramo, obteve-se o preço médio de R\$ **47.940,61** (Quarenta e sete mil novecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), sendo esse o balizador, não se aceitando proposta acima do mencionado valor.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- I. A Proposta de Preços deverá apresentar o Cronograma físico-financeiro da obra, levando-se em conta o prazo de execução proposto, e;
- II. O cronograma físico de execução da obra deverá ser compatível ao apresentado no Projeto Básico, ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- a) Etapas de execução.
- b) Valores da etapa da execução.
- c) Distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução.
- d) Planilha de resumo de preço.
- e) Planilha de orçamento, sendo que os preços unitários sejam expressos em algarismo e preço global por extenso.
- f) O quantitativo deverá estar em conformidade com o Projeto Básico não sendo aceito alteração do mesmo.

8. DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

8.1. O prazo para a entrega da Usina microgeradora fotovoltaica devidamente instalada na Câmara Municipal é de até 90 (noventa) dias contados a partir da ordem de Aquisição expedida pelo ordenador de despesas, podendo ser prorrogado caso haja necessidade urgente, ou falta comprovada de peças e equipamentos para a pronta entrega e, entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

8.2. A USINA FOTOVOLTAICA A SER INSTALADA DEVE SER CONFORME CARACTERÍSTICAS DO MEMORIAL DESCRITIVO, COM BASE NA REFERENCIA INDICADA SENDO IGUAL OU EQUIVALENTE ESPECIFICAÇÕES APRESENTADA.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze meses) contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

10. REUNIÕES

10.1. Em até 05 (cinco) dias úteis consecutivos após emissão da Requisição, a CONTRATADA deverá realizar a reunião formal de início de projeto, junto o responsável técnico da CONTRATANTE, apresentando a equipe técnica, que será responsável pela aquisição da Usina Fotovoltaica e sua devida instalação com a apresentação do cronograma de execução. Esta reunião poderá ser realizada na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Av. Manoel Rodrigues de Souza N. 30, Centro, Nova Monte Verde – MT, ou através de video conferência, desde que todos os atores envolvidos comprovadamente participem do evento.

10.2. Eventuais reuniões periódicas de acompanhamento e coordenação do contratado deverão ser realizadas em local estabelecido de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

10.2.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento agendar reuniões para conhecer e acompanhar os instalação da Usina Fotovoltaica executada pela CONTRATADA durante as fases de montagem, testes, manutenção e operação da usina microgeradora fotovoltaica.

11. FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

11.1. A instalação da Usina Fotovoltaica deverá ser executada de acordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência e Projeto Elétrico, anexo.

- a) As normas, manuais de instruções e especificações técnicas para serviços dessa natureza deverão ser obrigatoriamente obedecidas.
- b) Todo pessoal da empresa Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente a instalação da Usina Fotovoltaica.
- c) A Contratada deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços de instalação da Usina Fotovoltaica.
- d) A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução da instalação da Usina Fotovoltaica.
- e) A Contratada deverá atender todas as especificações fornecidas pela Câmara Municipal, fornecendo todo tipo de equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar o controle de qualidade adequado.

12. CRONOGRAMA DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma para a implementação oferecida nesta licitação, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a atualização diária deste.

12.2. O período máximo do contrato de fornecimento, operação e manutenção da usina microgeradora fotovoltaica, objeto desta licitação, é de 90 (noventa) dias. O cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA deve estar disposto em duas principais etapas.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar o referido cronograma à apreciação da CONTRATANTE na reunião formal de início de projeto.

13. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todos os serviços executados, incluindo projetos e laudos. Todas as despesas relacionadas aos registros no CREA serão a cargo da CONTRATADA.

14. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e as demais legislações municipal, estadual e federal no que refere em relação a saúde e segurança do trabalho.

14.2. Os colaboradores da CONTRATADA deverão ser orientados para não tráfegarem fora dos limites dos locais designados para realização dos serviços.

14.3. Os colaboradores da CONTRATADA deverão ser adequadamente treinados, habilitados e usar uniformes, identificações e equipamentos de proteção individuais previstos pelas normas de medicina sobre higiene e segurança do trabalho, cujo não atendimento poderá resultar na paralisação das obras pela CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

14.5. Caberá também à CONTRATADA a limpeza diária das áreas de uso da CONTRATANTE, que venham a receber qualquer sujeira decorrente da realização da instalação da Unia Fotovoltaica.

14.6. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

14.7. Caberá à CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução da instalação da Usina Fotovoltaica, inclusive princípios de incêndio.

14.8. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
- d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) A CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar por escrito.

15. CANTEIRO DE SERVIÇOS

15.1. O canteiro de serviços tem por finalidade dar apoio aos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e por esta razão, deve ter a capacidade de estocar o material a ser utilizado, de forma a garantir boas condições de higiene e segurança.

15.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os custos associados aos serviços e instalações durante suas atividades na execução da instalação da Usina Fotovoltaica, incluindo todos os serviços públicos, escritórios temporários, alojamentos/acomodações e facilidades de transporte fornecidas por ela. Em hipótese nenhuma os ônus decorrentes de locação, manutenção e acessos devem caber à CONTRATANTE.

15.3. O pessoal da CONTRATADA não será acomodado (alojado) na propriedade da CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável por organizar acomodações adequadas para o seu pessoal.

15.4. Para armazenamento temporário dos equipamentos e acessórios que serão aplicados na montagem da usina, poderá ser utilizado um espaço previamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE.

15.5. Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deve remover do local todos os materiais, equipamentos e quaisquer detritos provenientes da execução da instalação da Usina Fotovoltaica, deixando a área totalmente limpa.



16. NORMAS E REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA

16.1. Deverão ser observadas, no fornecimento, operação e manutenção da usina microgeradora fotovoltaica, as normas e códigos aplicáveis, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e normas abaixo relacionadas serão consideradas como elementos base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

16.2. Onde essas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos internacionais reconhecidos pelo setor como referência técnica, bem como condições de instalação de equipamentos que compõem os sistemas.

16.3. Todas as instalações deverão ser executadas, ensaiadas e testadas de acordo com as especificações.

16.4. Devem ser observados os seguintes normativos, mas sem se limitar a isso:

- ✓ NBR 5410: Execução de instalações elétricas de baixa tensão;
- ✓ NBR 5471: Condutores elétricos;
- ✓ NBR 5419:2015: Proteção contra descargas atmosféricas;
- ✓ NBR 16274:2014: Sistemas fotovoltaicos conectados à rede – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- ✓ NBR 11876:2010: Módulos fotovoltaicos Especificação;
- ✓ NBR 16149:2013: Sistemas fotovoltaicos (FV) Características da interface de conexão com a rede-elétrica de distribuição;
- ✓ NBR 16150:2013: Sistemas fotovoltaicos (FV) Características da interface de conexão com a rede-elétrica de distribuição Procedimento de ensaio de conformidade;
- ✓ NBR IEC 62116:2012: Procedimento de ensaios de encilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- ✓ NBR 6813: Fios e cabos elétricos: Ensaio de resistência de isolamento;
- ✓ NBR 13248: Cabos de potência e condutores isolados;
- ✓ NBR 10476: Revestimento de zinco eletro depositados sobre ferro ou aço;
- ✓ NBR 5624/2012: Eletroduto rígido de aço carbono, com costura, com revestimento protetor e rosca;
- ✓ NBR 11888/2015: Bobinas e chapas finas a frio e a quente de aço-carbono e aço de alta resistência;
- ✓ NBR 7013: Chapas e bobinas de aço revestidas pelo processo contínuo de imersão quente;
- ✓ NBR IEC 61643 1/2007: Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão;
- ✓ NBR 11876/2010: Módulos fotovoltaicos;
- ✓ NBR 15749:2009: Medições de resistência de aterramento e potenciais na superfície do solo;
- ✓ NBR 7117:2012: Medição da resistividade e determinação da estratificação do solo;
- ✓ NBR 15751:2009: Sistemas de aterramento de subestações;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- ✓ NBR 6649: Bobinas e chapas finas a frio de aço carbono para uso estrutural;
- ✓ NBR 7348: Pintura industrial;
- ✓ NBR IEC 60947: Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão;
- ✓ NBR IEC 60898: Disjuntores para proteção de sobre correntes para instalações domésticas e similares;
- ✓ NBR IEC 60439: Conjuntos com ensaio de tipo totalmente testados (TTA) e conjuntos com ensaio de tipo parcialmente testado (PTTA);
- ✓ Portarias 004/2011 e 351/2014 – INMETRO;
- ✓ IEC 61215: Qualificação de módulos fotovoltaicos;
- ✓ IEC 61646: Módulos fotovoltaicos;
- ✓ IEC 62116: Procedimento de ensaio anti ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- ✓ IEC 61730: Qualificação de segurança do módulo FV, requisitos obrigatórios para construção e testes, incluindo a classe de proteção II;
- ✓ IEC 62108: Qualificação do design e aprovação de tipo dos módulos CPV (concentrador fotovoltaico), de acordo com a IEC 62108:2007/EN 62108:2008;
- ✓ IEC 62446: Grid connected photovoltaic systems;
- ✓ IEC 60364: Eficiência energética para instalações elétricas;
- ✓ IEC 61000: Compatibilidade eletromagnética;
- ✓ IEC 62109: Segurança de conversores de energia para uso em sistemas fotovoltaicos;
- ✓ IEC 62103: Equipamentos eletrônicos para uso em instalações de potência;
- ✓ IEC 61730: Segurança de módulos fotovoltaicos classe 2;
- ✓ IEC 61140: Proteção contra choques elétricos;
- ✓ IEC 60269 4: Fusíveis de baixa tensão para proteção de dispositivos semicondutores;
- ✓ Norma EN 50539 11: Dispositivos de proteção contra surtos de baixa tensão;
- 16.5. Normas técnicas da Distribuidora ENERGISA-MT:**
 - ✓ NDU 013 – ENERGISA – Critérios para Conexão de Acessantes de Micro e Minigeração Distribuída (agosto_2018);
 - ✓ NDU 001 ENERGISA – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão.
- 16.6. Documentos normativos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL):**
 - ✓ PRODIST Módulo 3.

17. DAS DEFINIÇÕES E SIGLAS

- ✓ ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ✓ ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;
- ✓ ART – Anotação de Responsabilidade Técnicas;
- ✓ CAT – Certidão de Acervo Técnico;
- ✓ CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- ✓ ETE – Estação de Tratamento de Esgoto;
- ✓ FV – Fotovoltaica;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- ✓ IEC – International Electrotechnical Commission;
- ✓ P-SDE – Supervisão de desenvolvimento de sistemas energéticos;
- ✓ PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional;
- ✓ SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
- ✓ UC – Unidade Consumidora de Energia Elétrica.

18. LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA USINA - A localização da usina microgeradora fotovoltaica será na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

18.1. LOCALIZAÇÃO - O sistema estará localizado nas seguintes coordenadas:

- Zona: **21 L**
- Longitude UTM: **448653.00 m E**
- Latitude UTM: **8896840.00 m S**

18.2. DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA - Características que o medidor precisa ter:

- Tipo de conexão: **Trifásico 220/127 V**
- Disjuntor Termomagnético: **100 A**
- Tipo de ramal: **Aéreo ou Subterrâneo**
- Ramal de ligação: **3x1x35+35 mm²**
- Ramal de entrada: **3#35(35) mm²**
- Ramal de saída: **3#35(35) mm²**
- UC nº: **6/2503-1**

18.3. DADOS TÉCNICOS DA USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DADOS APROXIMADOS:

- Capacidade de geração: **12,1 a 12,9 kWp**
- Capacidade máxima de Potência CA: **10 kW**
- Capacidade mínima de geração do sistema: **1300 kWh/mês**, com inversor apto a atingir a capacidade máxima de geração do sistema: **1490 kWh/mês**
- Tensão de conexão: **220 VCA**
- Quantidade de módulos fotovoltaicos: **de 27 até 31**
- Área dos módulos: **de 60 até 80 m²**

18.3.1. CARACTERÍSTICAS DOS MÓDULOS:

- Tecnologia de Construção: Células de silício monocristalina e tecnologia halfcell
- Potência: De 465 a 475 Wp
- Garantia mínima: 12 anos contra defeito de fabricação e potência mínima: linear de até 80% e 30 anos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

18.3.1.1. A CONTRATADA deverá instalar no mínimo o somatório de 12,69 (doze virgula sessenta e nove kilowatt pico) em módulos fotovoltaicos do mesmo fabricante, tipo e modelo.

18.3.2. CARACTERÍSTICA DO INVERSOR:

- Quantidade de inversores: 1
- Conexão Trifásico: 220/127V
- Garantia: mínima de 10 anos
- Eficiência: mínima de 98%
- Mínimo: 2 MPPT

18.3.3. SUPORTE DE FIXAÇÃO

18.3.3.1. Os sistemas de fixação da estrutura deverão resistir a rajadas de ventos, com velocidade de até 120 km / h.

18.3.4. PONTO DE CONEXÃO

19. É o ponto onde a energia gerada será distribuída entre a carga do consumidor e a rede da concessionária. Neste projeto precisará ser prevista onde será a conexão no momento da instalação do sistema. A forma de conexão será em corrente alternada 60 Hz, tensão de 127/220 V, Trifásico.

20. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização da execução será exercida por *Moacir Viganigo Joaquim Junior*, Engenheiro Eletricista, CREA PR-16332206, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- c) O fiscal da execução anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) A fiscalização do Contrato será ainda exercida por servidor do quadro da Câmara Municipal designado por portaria específica.

21. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

21.1. As medições serão efetuadas da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- a) Após a execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar a Contratante da necessidade de medição. Esse ofício deverá ser encaminhado com a referida planilha da medição e fotos dos serviços executados definitivamente assinada pelo responsável técnico da obra.
- b) Todos os serviços deverão estar disponíveis para visualização durante a medição.
- c) Para recebimento das medições, deverá ser apresentado pela Contratada, durante o processo de medição, o diário de obras, devidamente atualizado e assinado pela Contratada e fiscalização.
- d) A medição será enviada ao órgão gestor do recurso para verificação e acompanhamento dos serviços realizados e medidos.

22. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

22.1. Executado o Contrato, o objeto, serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório.

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 5 (cinco) dias do comunicado escrito da Contratada.
- b) Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem feito a instalação da Usina Fotovoltaica examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. Consolidando-se com a troca efetiva do relógio bidirecional, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias contados a partir do Recebimento Provisório, salvo necessidade de eventuais reparos.
- c) Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.
- d) O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução do objeto do contrato, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

22.2. A entrega da obra em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;
- b) Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis.

23. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da instalação da Usina Fotovoltaica e troca do relógio bidirecional pela energisa S/A.

24. A apresentação da Nota Fiscal para Câmara Municipal de Vereadores, deve conter no corpo da Nota Fiscal todos os dados pertinentes ao contrato, indicações do certame,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

concedente do recurso e dados bancários da empresa, juntamente com certidão Negativa de Débito Estadual e Federal.

25. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados atualizadas.

25.2. Comprovação da capacitação técnica do(s) Técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

25.3. Comprovação da capacitação técnica da empresa, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, com a apresentação da sua respectiva ART;

25.3.1. Caso a Capacidade Técnica do profissional esteja vinculada à empresa licitante, o mesmo servirá como capacidade técnica de ambos;

25.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual;

25.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro da licitante no ato do processo licitatório com a apresentação de declaração de compromisso de vinculação futura no envelope de habilitação, além de fazer parte do corpo técnico da empresa também na assinatura do contrato, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

25.5.1. Deverá(ão) comprovar seu(s) vínculo(s) com a Proponente, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ficha de Registro de Emprego com cópia da ART de cargo ou função, devidamente visada pelo CREA; ou
- b) Cópia do Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços com cópia da ART de cargo ou função, devidamente visada pelo CREA; ou
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente ou documento da última eleição de seus administradores devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório, no caso de sócio ou diretor;
- d) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada através da apresentação dos mesmos documentos exigidos neste edital.
- e) **Execução de usina microgeradora fotovoltaica, potência geradora maior ou igual a 10 KWP.** Não será aceito como comprovação o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

somatório de potências em usinas fotovoltaicas distintas.

- f) **Projeto de usina microgeradora fotovoltaica, com potência geradora maior ou igual 10 KWP.** Não será aceito como comprovação o somatório de potências em usinas fotovoltaicas distintas.

25.6. Declaração de vistoria, de que o licitante, por intermédio de seu Responsável Técnico devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

25.6.1. A vistoria será acompanhada por servidor da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 as 13:00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (66) 3597-1145.

25.6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 48 horas úteis anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

25.6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

25.6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, que apresentar CD-Rom, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, serão disponibilizadas as informações relativas ao objeto da licitação, de acordo com as normas do setor de licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

25.6.5. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica na obra objeto desta licitação, deverá apresentar em substituição ao Atestado de Visita, Declaração Formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume e total responsabilidade por esse fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Comparecer em no máximo 5 (cinco) dias, após ser notificada pela Contratante, na sala Procuradoria Jurídica, para assinatura do Contrato.
- b) Após 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato apresentar no Departamento de Compras, comprovação de registro no CREA/MT, do respectivo Contrato, com ART de execução da empresa e do(s) profissional(is), juntamente com o comprovante de pagamento;
- c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- d) Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;
- f) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;
- h) Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;
- i) Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final na execução da instalação da Usina Fotovoltaica e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;
- j) Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução do objeto, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade,
- k) Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte da sua instalação da usina Fotovoltaica que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;
- l) Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;
- m) Obedecer na íntegra o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos.
- n) Disponibilizar E.P.I's para todos os trabalhadores e exigir o uso no canteiro da obra, a fim de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela contratada para execução da instalação da Usina Fotovoltaica. Após a aprovação do cronograma e planilha, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço;
- b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- d) O acompanhamento, fiscalização e o cumprimento das obrigações da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

contratada, ficará sob a responsabilidade do Engenheiro Contratado pela Câmara Municipal para essa finalidade, conforme **Item 20, alínea “a”**, juntamente com o ordenador de despesas;

- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução das obras;
- f) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução do objeto, para imediata execução;
- g) Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento das obras objetivo do presente contrato.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Para efeito da presente especificação, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem for adjudicado o objeto, o termo CONTRATANTE define se como sendo a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde.

28.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada na execução do objeto em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

28.3. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra, os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão do objeto, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos na proposta apresentada.

28.4. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, emolumentos, alvarás, licenças, taxas incidentes sobre a obra, e demais encargos necessários à execução objeto.

28.4.1. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

28.4.2. As despesas das obras com participação financeira do consumidor junto a Distribuidora de Energia Elétrica local quanto as adequações do sistema de distribuição serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

28.5. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizarmos quantidades, prazos e qualidade requeridos.

28.6. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

28.7. A análise, pela CONTRATANTE, dos materiais e sistemas aplicados nos serviços de instalação da Usina Fotovoltaica será rigorosa quanto aos critérios de qualidade, eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade. Todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações deste termo de referência e serem de primeiro uso.

28.8. Caso haja necessidade de substituição dos materiais especificados por outros equivalentes, deve ser comunicada a CONTRATANTE, para que seja autorizada a substituição, e que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência aos critérios do subitem anterior.

28.9. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, de materiais, de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pela CONTRATANTE, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA.

28.10. A CONTRATADA deve apresentar as informações, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela CONTRATANTE.

28.11. Os materiais que não atenderem às normas e especificações constantes deste termo de referência não poderão ser estocados no canteiro de obras.

28.12. A CONTRATANTE não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais, insumos e/ou dos serviços contratados.

28.13. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

28.14. A CONTRATADA deverá considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

28.15. No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação da planta operacional da CONTRATANTE, ela deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

28.16. A CONTRATADA cuidará para que o estoque e transporte de todo o material, equipamentos a serem utilizados na implantação da usina microgeradora fotovoltaica, bem como, o entulho sejam realizados sem causar danos ou interrupções nas áreas adjacentes da planta operacional. A movimentação e o estoque deverão ser previamente avaliados a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

28.16.1. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem na menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, interno ou externo à planta operacional da CONTRATANTE.

28.17. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

28.18. Caso sejam observados detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

28.19. A remoção de todo entulho gerado nos serviços para fora do canteiro e para local permitido pela administração do município o qual estará instalada a usina fotovoltaica da CONTRATANTE será feita pela CONTRATADA.

28.20. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução do objeto contratado, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

28.21. Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da CONTRATANTE relativas à instalação, colocação e emprego de equipamentos de proteção coletiva ou utilização de equipamentos de proteção individual, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

28.22. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução do objeto.

28.23. Os representantes da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos locais dos serviços e a todas as áreas onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

28.24. Não será admitida a utilização do canteiro e dos locais de execução do objeto contratado como dormitório pelos funcionários da CONTRATADA.

28.25. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.

28.26. A CONTRATADA cuidará para que todos os locais de serviços permaneçam sempre limpos e organizados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

28.27. Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

28.28. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, entre outros.

28.29. Não poderão ser realizados nos locais dos serviços processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo à vizinhança.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

28.30. São inaceitáveis nos locais dos serviços a decapagem ou limpeza química de metais ou qualquer processo de eletrodeposição química.

29. EQUIPE TÉCNICA

29.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do objeto, a seguinte equipe técnica:

- a) Um Gerente (Engenheiro(a) Eletricista ou Civil), com experiência na gestão de empreendimentos para implementação de usinas de energia fotovoltaica ou infraestrutura (em tempo parcial, durante todo o prazo contrato);
- b) Um Engenheiro(a) de Projeto de usina fotovoltaica (Engenheiro(a) Eletricista), com experiência em projetos e execução de obras de instalações prediais em baixa tensão, com histórico de projeto e execução de, no mínimo, 01 (um) sistema fotovoltaico acima de 10 KWP comprovado por Anotação de Responsabilidade Técnica ART com registro no CREA, em tempo parcial, durante o desenvolvimento da documentação, montagem, comissionamento e conexão com a rede da usina microgeradora fotovoltaica;
- c) Um Coordenador (Engenheiro Eletricista), Responsável Técnico para supervisionar a obra, com experiência em projetos executivos de usinas fotovoltaicas com projeto de, no mínimo 01 (um) sistema acima de 10 KWP comprovado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA, em tempo parcial, durante o desenvolvimento da documentação, montagem, comissionamento e conexão com a rede da usina microgeradora fotovoltaica;

OBS: O Coordenador poderá exercer as funções do Gerente do Empreendimento e do Engenheiro de Projeto de usina fotovoltaica, desde que seja Engenheiro Eletricista.

- d) Um Encarregado (Técnico Eletrotécnico ou Engenheiro Eletricista), registrado no CREA ou CFT, para supervisão da obra com experiência em instalações em baixa tensão. Este técnico será residente em tempo integral durante o desenvolvimento da documentação, montagem, comissionamento e conexão com a rede da usina microgeradora fotovoltaica.

29.2. A CONTRATADA durante a fase de operação e manutenção, deverá disponibilizar no mínimo um Técnico Eletrotécnico ou Engenheiro Eletricista, registrado no CFT ou CREA, com experiência em manutenção de instalações em baixa tensão, para realizar a inspeção e manutenção dos equipamentos da usina fotovoltaica microgeradora. Este técnico deverá estar disponível em tempo parcial durante a execução de inspeções e manutenções programadas na usina microgeradora fotovoltaica.

29.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

30. DOCUMENTOS DE ACESSO DA MICROGERAÇÃO À DISTRIBUIDORA ENERGISA-MT

30.1. A CONTRATADA deverá elaborar toda a documentação necessária para a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

solicitação de acesso e aprovação da usina microgeradora, que será submetida à Distribuidora local de energia elétrica, assegurando a responsabilidade técnica e os prazos para sua aprovação na concessionária. A submissão da documentação de solicitação de acesso de microgeração e acompanhamento das relações com a Distribuidora será realizada pela CONTRATADA, devendo realizar adequações e correções necessárias até que a mesma seja aprovada pela Distribuidora.

30.2. A documentação de solicitação de acesso terá de responder aos requisitos impostos pela Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e Resolução Normativa ANEEL nº 687/2015, devendo ser elaborado em função das disposições dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, em seu Módulo3.

30.3. A CONTRATADA deverá elaborar e executar um projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas SPDA diretas e indiretas da usina microgeradora fotovoltaica. Além da norma específica ABNT NBR 5419:2015, aplicam-se as seguintes regras técnicas para a proteção de sistemas fotovoltaicos contra descargas atmosféricas e sobretensões conforme normas da Distribuidora ENERGISA-MT:

30.3.1. Toda estrutura metálica que compõe o sistema de geração fotovoltaica deverá ser conectada ao SPDA;

30.3.2. Toda estrutura metálica de cobertura deverá ser conectada às malhas formando uma superfície equalizada junto ao aterramento da estrutura metálica das cabines de transformação e de medição. Essa estrutura equalizada deverá ser conectada ao neutro acessível dos transformadores elevadores, bem como, a todos os equipamentos metálicos do interior da subestação de transformação, medição e proteção ou do eletrocentro blindado, se for o caso;

30.3.3. Os módulos fotovoltaicos devem possuir Dispositivos de Proteção Contra Surtos – DPS nas caixas de conexão, entre ambos os polos das conexões em paralelo dos strings e, entre eles e o condutor de aterramento;

30.3.4. Os pontos de conexão para aterramento de cada módulo fotovoltaico deverão ser utilizados formando uma malha única para cada string, que posteriormente será conectada às demais malhas das outras strings;

30.3.5. O aterramento a ser provido pela CONTRATADA deve ser adequado para lidar com fenômenos e eventos em baixa e alta frequências.

30.4. A CONTRATADA deverá propor uma adequada disposição da usina microgeradora fotovoltaica, no âmbito da distribuição dos módulos fotovoltaicos nas estruturas metálicas e da organização das fileiras, que contribua para minimizar as perdas de sombreamento de proximidade.

30.5. A CONTRATADA garantirá que os projetistas estarão disponíveis para participar de discussões com a CONTRATANTE em qualquer momento necessário até o final do contrato.

30.6. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para a elaboração do projeto de microgeração e submissão na concessionária local ENERGISA-MT.

31. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

SISTEMA DE GERENCIAMENTO / MONITORAMENTO

31.1. Requisitos Gerais de Fornecimento

- 31.1.1. O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a completa instalação da usina microgeradora fotovoltaica será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 31.1.2. Todo o transporte horizontal e vertical dos equipamentos e materiais a serem instalados e retirados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 31.1.3. O fornecimento de toda e qualquer ferramenta, instrumento, bem como materiais e acessórios complementares necessários à instalação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não deverá gerar ônus à CONTRATANTE.
- 31.1.4. A CONTRATADA se obriga a utilizar somente materiais de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços devem ser executados com esmero e perfeição. Fica terminantemente proibido o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados.

32. DADOS TÉCNICOS ADICIONAIS

- 32.1. Para implantar a usina microgeradora fotovoltaica no local acima descrito é esperado que a CONTRATADA realize a instalação de um parque de painéis fotovoltaicos estimado em até 130 metros quadrados, um abrigo para o inversor, transformador e quadros de proteção, gerenciamento e comunicação de dados.
- 32.2. Ao final da montagem da usina microgeradora fotovoltaica, a CONTRATADA deverá realizar testes de comissionamento, conexão com a rede da distribuidora local e após a aprovação dos mesmos será dado o início da operação e manutenção da usina com aferição por desempenho.
 - 32.2.1. Desta forma a execução do objeto serão divididos em duas etapas:

Etapa 1: Elaboração dos projetos e aprovação da solicitação de acesso para microgeração junto à Distribuidora local (Energisa s/a), elaboração e aprovação das licenças ambientais necessárias, fornecimento de equipamentos e materiais, montagem, comissionamento, testes e conexão à rede da Distribuidora local;

Etapa 2: Operação e manutenção.

33. OBRIGAÇÕES DA ETAPA 1

33.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar levantamento de campo para verificar as condições topográficas locais e identificar se há necessidade de obras civis e solicitar o alvará de construção, caso necessário;
- b) Providenciar toda a documentação e estudos da solicitação de acesso para microgeração, conforme normas e padrões exigidos pela Distribuidora local e ANEEL, de forma que a CONTRATANTE tenha condições de solicitar acesso para microgeração à Distribuidora;
- c) Mobilizar o canteiro de serviços conforme termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- d) Fornecer todos os equipamentos, materiais e componentes necessários para instalar a usina microgeradora fotovoltaica de acordo com os especificados no termo de referência e projeto em anexo;
- e) Construir um recinto para abrigar e montar o inversor de frequência, havendo a possibilidade de instalação destes no eletrocentro blindado especificado no item “g”, se for o caso;
- f) Executar a montagem das estruturas e fixação dos módulos fotovoltaicos nas mesmas;
- g) Executar a instalação de todos os componentes necessários para as conexões elétricas de DC (corrente contínua) e conexões elétricas com a rede AC (corrente alternada), incluindo transformadores, proteções, dispositivos de comutação, relés de proteções, dispositivos de proteção contra surtos (DPS), dispositivos de medição e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- h) Fornecer e instalar um sistema supervisorio de controle e aquisição de dados (WEB) para atender e monitorar a usina microgeradora fotovoltaica prevista no objeto, incluindo toda a estrutura física de comunicação;
- i) Fornecer a documentação completa da usina microgeradora fotovoltaica incluindo, mas sem se limitar, aos manuais de comissionamento, operação e manutenção da usina, manuais de instalação, catálogo dos equipamentos e documentação “como construído” (as built) em língua portuguesa;
- j) Realizar testes de comissionamento abrangendo toda a configuração elétrica, sistema supervisorio de controle e aquisição de dados (WEB), desempenho da usina microgeradora fotovoltaica;
- k) Realizar a conexão com a rede da Distribuidora local estabelecendo o acordo operacional da usina microgeradora fotovoltaica para o sistema de compensação de energia elétrica;
- l) Responsabilizar se pela segurança patrimonial dos equipamentos e materiais.

34. OBRIGAÇÕES DA ETAPA 2

34.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Operar e monitorar durante a vigência contratual, ininterruptamente (24h/dia, 7 dias/semana) a usina microgeradora fotovoltaica com vistas a alcançar o melhor desempenho de produção de energia elétrica;
- b) Fornecer e gerir todas as peças e equipamentos sobressalentes, consumíveis e ferramentas necessárias para executar os trabalhos de operação e manutenção da usina microgeradora fotovoltaica;
- c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva da usina microgeradora fotovoltaica;
- d) Acionar a garantia junto aos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados na usina microgeradora fotovoltaica, em caso de detecção de vícios e/ou defeitos de fabricação, e realizar a troca dos mesmos.

35. PRAZO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

35.1. Prazo contratual para execução do projeto, fornecimento, operação e manutenção da usina microgeradora fotovoltaica conforme cronograma:

ETAPA 1: elaboração da solicitação de acesso para minigeração junto à Distribuidora local, fornecimento de equipamentos e materiais, montagem, comissionamento, testes e conexão à rede da Distribuidora local – máximo de 90 dias.

ETAPA 2: Operação e Manutenção com aferição do desempenho – Durante o período de vigor do contrato 12 (doze meses) CONTRATADA deverá acompanhar o desempenho e apresentar relatórios mensais dessa aferição.

35.2. A CONTRATADA deverá ao final de 90 (noventa) dias e 12 (doze meses), após a instalação da usina fotovoltaica, promover limpeza das placas, com orientação técnica adicional, e ainda, substituir às suas expensas eventuais componentes que estejam danificados ou mal instalados, ou que apresentem pequenos problemas ou defeitos.

Nova Monte Verde MT, 05 de junho de 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

Anexo XIII

Memorial Descritivo e Projeto Elétrico e PDF (Arquivo separado).